Lei Municipal nº 001/2009

Arneiroz, 12 de março de 2009

Ementa: Institui o Programa "BOLSA MAIS FAMÍLIA" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antonio Monteiro Pedrosa Filho Prefeito do Município de Arneiroz sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1 º - Fica instituído no âmbito deste município, o Programa "Bolsa Mais Família", associado às ações sociais.

Parágrafo primeiro: São beneficiadas do Programa instituído por esta lei, as famílias com renda familiar per capita até R\$ 50,00 (Cinqüenta Reais) mensais, e que:

- I Destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;
- II Destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo pago até o limite de 3 (três) benefícios por família;
- III Destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos, sendo pago até o limite de três benefícios por família;
- IV Não sejam beneficiárias de nenhum programa social a nível Federal e Estadual, em especial, o programa "bolsa família";
- V Não possuem pessoas de sua família trabalhando como funcionários públicos Municipal, Estadual ou Federal;

Parágrafo segundo: Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I Família: Unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com a ela possuam laços de parentescos, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II Para determinação da renda familiar *per capita*: A soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.



Parágrafo terceiro: O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda per capita fixada no parágrafo primeiro, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Parágrafo quarto: Os benefícios a que se referem os incisos I, II, III, IV e V do caput deste artigo serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pelo Banco do Brasil, com a respectiva identificação do responsável, mediante apresentação da Identidade e CPF.

Parágrafo quinto: O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

- Art. 2º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à freqüência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.
- Art. 3° O Programa instituído por esta Lei tem como objeto garantir a renda mínima às famílias carentes do Município de Arneiroz-Ce, associado às ações sociais.

Parágrafo primeiro: O Poder Executivo definirá as ações especificas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atendimento dos objetivos do programa.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior ocorrerão por conta dos orcamentos encarregados de sua implementação.

Parágrafo terceiro: Os recursos financeiros destinados para cobrirem as despesas decorrentes do programa, serão efetivadas pelas Secretarias de Assistência Social e Secretaria de Saúde do Município.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formular a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima à educação – "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo primeiro: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Parágrafo segundo: Compete à Secretaria de Assistência Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão aos Programas Nacionais de Renda Mínima.

Art. 5° - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do programa "Bolsa Mais Família", com as seguintes composições e competências:

Parágrafo primeiro: A composição do Conselho constante neste artigo será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeados através de Portaria, composta de 03 (três) membros com as seguintes Atribuições:

I – Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do parágrafo primeiro do artigo segundo;

II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiária do

Programa;

III – Aprovar os relatórios trimestralmente de freqüências escolar das crianças beneficiárias;

IV – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, e

V – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Parágrafo segundo**: É assegurado ao Conselho de que trata deste artigo, acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete da Prefeitura de Arneiroz, 12 de março de 2009.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal
ARNEIROZ